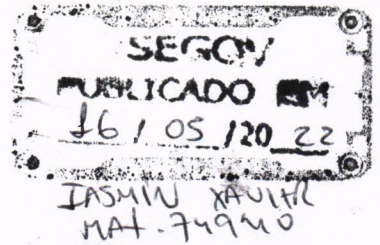




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde



LEI MUNICIPAL Nº 664/2022

De 06 de maio de 2022

“Determina índice de revisão nos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2022, ficam revisados os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde, efetivos, estatutários e inativos em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Fica revisado em 2,5% (dois e meio por cento) o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 491/2017.

Art. 2º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências necessárias para implementar a revisão mencionada no caput do artigo 1º e Parágrafo Único.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos do Tesouro Municipal e de seus fundos públicos, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.